



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORINÁRIA Nº 1063 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Itapuã do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Itapuã do Oeste, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 51.149.311,00 (Cinquenta e Um Milhões Cento e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Onze Reais)**, discriminado em conformidade com os Anexos, da Lei Federal 4.320/64, compreendendo.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 51.149.311,00 (Cinquenta e Um Milhões Cento e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Onze Reais)**.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

TITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPITULO I  
DA FIXAÇÃO DA RECEITA

Da Receita Total

**Art. 4º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	<b>R\$ 46.785.431,36</b>	
<b>1100.00.00</b>	Imposto,taxas e contribuição de melhoria	R\$ 5.166.846,87	10,10%
<b>1200.00.00</b>	Receita de Contribuição	R\$ 328.416,79	0,64%
<b>1300.00.00</b>	Receita Patrimonial	R\$ 389.926,53	0,76%
<b>1700.00.00</b>	Transferências Correntes	R\$ 43.482.131,17	85,01%
<b>1900.00.00</b>	Outras Receitas Correntes	R\$ 152.620,45	0,29%
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL (2)</b>	<b>R\$ 648.444,20</b>	
<b>2400.00.00</b>	Transferências de Capital	R\$ 648.444,20	1,26%
<b>9000.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (3)</b>	<b>R\$ 5.352.075,01</b>	
<b>9500.00.00</b>	Deduções do FUNDEB	R\$ 5.352.075,01	10,46%
<b>RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)</b>		<b>R\$ 51.149.311,00</b>	<b>108,52%</b>

**Art. 5º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 31.171.865,69 (Trinta e Um Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos).

II. O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 12.941.643,61 (Doze Milhões Novecentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)**.

**Art. 6º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

### TITULO III DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

**Art. 7º** - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 51.149.311,00 (Cinquenta e Um Milhões Cento e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Onze Reais)**, desdobradas nos seguintes agregados:

I. E será realizada segundo os Anexos constante da Lei Federal nº 4.320/64, e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

II. O Orçamento Fiscal em R\$ 38.207.667,39 (Trinta e Oito Milhões, Duzentos e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e e Nove Centavos).

III. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ **12.941.643,61 (Doze Milhões Novecentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)**.

**Art. 8º** - estão plenamente assegurados recursos para investimento em fase de execução em conformidade com a Lei nº 904 de 02 de Junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, além de 1,001% das despesas para Reserva de Contingência.

### CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

**Art. 9º** - As despesas do Orçamento Fiscal estão fixadas com a seguinte distribuição institucional:

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE</b>	
02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.240.842,32
02- 02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.263.608,63
02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP	R\$ 3.311.521,58
02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP	R\$ 9.085.781,92
02.05SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU	R\$ 10.458.188,10
02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMECE.	R\$ 17.918.516,43
02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAGRI	R\$ 1.509.000,00
02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTAS	R\$ 2.483.455,51
02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA SEMFAZ	R\$2.877.396,51
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 51.149.311,00</b>

### CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento previstos no caput do artigo 1º, desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes neste orçamento.

**Art. 11** - Ficam autorizados as Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

- I) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 12** - Fica autorizado ao Setor de Planejamento a Promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

**Parágrafo único** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projetos/atividades e seus respectivos elementos de despesas para atender os créditos adicionais suplementares ou especiais, por Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 43º § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 provenientes de superávit financeiro vinculados, recebimento de convênios, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e operação de crédito, até o limite de cada convênio e ou repasse voluntário incluindo a contrapartida do município, firmados entre a esfera federal e estadual.

**Art. 13** - Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 10º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I. Abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, b, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- V. Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

#### TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Com garantia da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 15** - Os recursos consignados à conta da reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos Sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Interna e Externa
- IV. Sentenças Judiciais.

**Art. 16** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Art. 17** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei Orçamentária Anual-LOA, especialmente no que se referem a ações, metas físicas e projetos de atividade em sua totalidade, assegurada a integridade dos programas de governo.

**Art. 18** - As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificados aos anexos desta Lei.

**Art. 19** - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, fica o executivo municipal autorizado a:

- I. Adequar às naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- II. Adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- III. Adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- IV. Adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo Quadro de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão na alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

**Art. 20** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Itapuã do Oeste - RO, 19 de dezembro de 2023.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 28/12/2023 às 07:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](https://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **265793** e o código verificador **D756091C**.

---

**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
1	Adendo CONSOLIDADO DA DESPESA	27/12/2023	<a href="#">265795</a>
2	Adendo DEMOSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA	27/12/2023	<a href="#">265796</a>
3	Adendo RECEITA EGUNDO CATEGORIA	27/12/2023	<a href="#">265797</a>
4	Adendo NATUREZA DA DESPESA	27/12/2023	<a href="#">265798</a>
5	Adendo NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO	27/12/2023	<a href="#">265799</a>
6	Adendo PROGRAMA DE TRABALHO	27/12/2023	<a href="#">265800</a>
7	Adendo PROGRAMA DE GOVERNO	27/12/2023	<a href="#">265801</a>
8	Adendo DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	27/12/2023	<a href="#">265802</a>
9	Adendo SEGURIDADE SOCIAL	27/12/2023	<a href="#">265803</a>
10	Adendo TABELA EXPLICATIVA	27/12/2023	<a href="#">265804</a>
11	Adendo RELAÇÃO DE PROJETOS	27/12/2023	<a href="#">265805</a>
12	Adendo TABELA EXPLICATIVA	27/12/2023	<a href="#">265806</a>
13	Adendo CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO	27/12/2023	<a href="#">265807</a>
14	Adendo ANALISE DE APLICAÇÃO SAÚDE	27/12/2023	<a href="#">265808</a>
15	Adendo ANALISE DE APLICAÇÃO EDUCAÇÃO	27/12/2023	<a href="#">265809</a>
16	Adendo QDD	27/12/2023	<a href="#">265810</a>

---

Docto ID: 265793 v1